

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO**

Estado de São Paulo

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 141/2024**

TERMO DE CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE SUZANO E O INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE - INTS, TENDO POR OBJETO A IMPLANTAÇÃO, GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DO HOSPITAL E MATERNIDADE DE SUZANO, NA FORMA DA NA FORMA DA LEI FEDERAL 8.080 DE 19 DE SETEMBRO DE 1990 E LEI MUNICIPAL Nº 3.555 DE 10 DE MAIO DE 2001, CONFORME PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PROTOCOLADO SOB O Nº 02699/2024, DE 14/03/2024, INDEPENDENTEMENTE DA OBSERVÂNCIA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, COM LASTRO NA LEGISLAÇÃO PRÓPRIA. **SMS**

Pelo presente instrumento o Município de Suzano, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.523.056/0001-21, com sede na Rua Baruel, nº 501, nesta cidade e Comarca de Suzano, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Secretário Municipal **DIEGO ALVES FERREIRA**, doravante simplesmente denominado **MUNICÍPIO** e a **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, pessoa jurídica de direito privado, natureza filantrópica, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.344.038/0001-06, com sede a Avenida Professor Magalhães Neto, nu 1.856, Edifício TK Tower, sala 806, Pituba, em Salvador, Estado da Bahia, e estatuto arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos sob nº 28.790 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas 1º Ofício de Salvador/BA, neste ato representado pelo presidente, Sr. **JOSE JORGE URPIA LIMA**, brasileiro, casado, sociólogo, nascido em 28/12/1957, portador do RG. 91631742-SSP/BA, CPF nº 123.126.815-87, residente e domiciliado na Rua Dr. Hosannah de Oliveira, nº. 154, apto 803, Edf. Port Saint Vicent, Itaipara, em Salvador, no Estado da Bahia, doravante simplesmente designada **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis nº 8.080/90 e 8.142/90, a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores; e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e, principalmente a Lei Municipal nº 3.555/2001, têm entre si, justo e acordado, o presente Convênio de assistência integral à saúde, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

- 1.1. O presente convênio tem por objeto a execução, pela **CONVENIADA**, de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência e contrarreferência do **Sistema Único de Saúde – SUS**, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgências/emergências quando for o caso.
- 1.1.1. Os serviços ora conveniados encontram-se discriminados no **ANEXO I** colacionado ao presente, que integra o presente convênio, para todos os efeitos legais.
- 1.1.2. Os serviços ora conveniados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde do **MUNICÍPIO** e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

## Estado de São Paulo

- 1.1.3. Os serviços ora conveniados compreendem a utilização, pelos usuários do SUS/SP, da capacidade instalada da **CONVENIADA**, incluídos os equipamentos médico-hospitalares, de modo que a utilização desses equipamentos para atender clientela particular, incluída a proveniente de convênios com Entidades Privadas será permitida desde que mantida a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada em, pelo menos, 60% (sessenta por cento) dos leitos ou serviços prestados.
- 1.1.4. Previamente ao atendimento do particular, será realizada pactuação, mediante formalização por Termo Aditivo, para definições e revisão/reprogramação de valores, bem como critérios de acesso aos particulares, uma vez que as portas de urgência e emergência deverão atender exclusivamente usuários SUS.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ESPÉCIES DE INTERNAÇÃO

2.1. Para atender ao objeto deste convênio, a **CONVENIADA** se obriga a realizar duas espécies de internação:

- 2.1.1. Internação eletiva; e  
2.1.2. Internação de emergência ou de urgência.

2.2. A internação eletiva somente será efetuada pela **CONVENIADA** mediante a apresentação de laudo médico autorizado por profissional do SUS, ou da respectiva Autorização de Internação Hospitalar.

2.3. A internação de emergência ou de urgência será efetuada pela **CONVENIADA** após o médico da **CONVENIADA** proceder ao exame do paciente e avaliar a necessidade de internação, emitindo laudo médico que será enviado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, ao órgão competente do SUS para autorização de emissão de AIH (Autorização de Internação Hospitalar).

2.4. Na ocorrência de dúvida, ouvir-se-á a **CONVENIADA** no prazo de 2 (dois) dias úteis, emitindo-se parecer conclusivo em 2 (dois) dias úteis.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

3.1. Para o cumprimento do objeto deste convênio, a **CONVENIADA** se obriga a oferecer ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

- 3.1.1. Assistência médico-ambulatorial.
- 3.1.1.1. atendimento médico, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência, compreendendo os enumerados no **ANEXO TÉCNICO I**, mencionado na Cláusula Primeira;
- 3.1.1.2. assistência social;
- 3.1.1.3. atendimento odontológico, quando disponível;
- 3.1.1.4. assistência farmacêutica, de enfermagem, de nutrição, e outras, quando indicadas.
- 3.1.2. Assistência técnico-profissional e hospitalar:
- 3.1.2.1. todos os recursos disponíveis, na instituição conveniada, de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS;
- 3.1.2.2. encargos profissionais (incluindo plantonistas) e nosocomiais necessários;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

## Estado de São Paulo

- 3.1.2.3. utilização de sala de cirurgia e de material e serviços do centro cirúrgico e instalações correlatas;
- 3.1.2.4. medicamentos receitados e outros materiais utilizados, sangue e hemoderivados;
- 3.1.2.5. serviços de enfermagem;
- 3.1.2.6. serviços gerais;
- 3.1.2.7. fornecimento de roupa hospitalar;
- 3.1.2.8. alimentação com observância das dietas prescritas; e
- 3.1.2.9. procedimentos especiais, como hemodiálise, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, endoscopia, e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando sua complexidade.

### CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

4.1. Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da **CONVENIADA** e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos itens 4.2.1, 4.2.2 e 4.2.3, do item 4.2, desta cláusula, são admitidos nas dependências da **CONVENIADA** para prestar serviços.

4.2. Para os efeitos deste convênio, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento **CONVENIADO**:

- 4.2.1. o membro de seu corpo clínico;
- 4.2.2. o profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONVENIADA**.
- 4.2.3. o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à **CONVENIADA** ou, se por esta autorizado.

4.3. Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 4.2.3, acima, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

4.4. No tocante à internação e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

- 4.4.1. os pacientes serão internados em enfermaria ou quarto com o número máximo de leitos previsto nas normas técnicas para hospitais;
- 4.4.2. é vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente;
- 4.4.3. a **CONVENIADA** responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste convênio; e
- 4.4.4. nas internações de crianças, adolescentes e pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, é assegurada a presença de acompanhante, em tempo integral, no hospital, podendo a **CONVENIADA** acrescer à conta hospitalar as diárias do acompanhante, correspondentes ao alojamento e alimentação.

4.5. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo **MUNICÍPIO** sobre a execução do objeto deste convênio, os **CONVENIENTES** reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à **CONVENIADA**.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

## Estado de São Paulo

4.6. É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONVENIADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste convênio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **MUNICÍPIO** ou para o **Ministério da Saúde**.

4.7. A **CONVENIADA** se obriga a informar, diariamente, ao **MUNICÍPIO**, o número de vagas de internação disponíveis, a fim de manter atualizado o sistema de regulação do SUS.

4.8. A **CONVENIADA** fica obrigada a internar paciente, no limite dos leitos **conveniados**, ainda que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha a entidade **CONVENIADA** de acomodar o paciente em instalação de nível superior à ajustada neste convênio, sem direito a cobrança de sobrepreço.

4.9. A **CONVENIADA** fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a **90 (noventa) dias** no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

4.10. A **CONVENIADA** fica obrigada a providenciar alvarás e licenças necessárias ao regular funcionamento.

4.11. A **CONVENIADA** fica obrigada a zelar por todos os bens móveis e imóveis que ficarão sob seus cuidados para uso exclusivo no que concerne a esse Convênio.

### **CLÁUSULA QUINTA: OUTRAS OBRIGACÕES DA CONVENIADA**

5.1. A **CONVENIADA** ainda se obriga a:

- 5.1.1. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;
- 5.1.2. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 5.1.3. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 5.1.4. Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 5.1.5. Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio;
- 5.1.6. Permitir a visita ao paciente do SUS internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 2 (duas) horas;
- 5.1.7. Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 5.1.8. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 5.1.9. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes de acordo com as normas legais;
- 5.1.10. Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;
- 5.1.11. Manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Ética Médica e Comissão Intra-Hospitalar de Transplantes;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

## Estado de São Paulo

- 5.1.12. Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infralegal, independentemente de notificação pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 5.1.13. Notificar o **MUNICÍPIO**, de eventual alteração de seus **Estatutos** ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos; e
- 5.1.14. A **CONVENIADA** fica obrigada a fornecer, ao paciente, relatório do atendimento prestado, com os seguintes dados:
- 5.1.14.1. Nome do paciente;
  - 5.1.14.2. Nome do hospital;
  - 5.1.14.3. Localidade (Estado/Município);
  - 5.1.14.4. Motivo da internação;
  - 5.1.14.5. Data da internação;
  - 5.1.14.6. Data da alta;
  - 5.1.14.7. Tipo de Órtese, Prótese, material e Procedimentos Especiais utilizados, quando for o caso e
  - 5.1.14.8. Diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época da alta.
  - 5.1.14.9. O cabeçalho do documento conterà o seguinte esclarecimento: ***“Esta conta será paga pelo SUS, com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título”.***
- 5.1.15. A conveniada fica obrigada a cumprir o disposto no plano operativo, discriminado nos Anexos I, II, III e VI que integra o presente convênio.
- 5.1.16. A conveniada fica obrigada a manter as despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da conveniada no limite de 70% (setenta por cento) do valor global das despesas de custeio do complexo hospitalar, e não poderá exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada e/ou pública de saúde, observando-se a média de valores praticados no mercado médico-hospitalar da região do Alto Tiete e no Estado de São Paulo.

### **CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA**

6.1. A **CONVENIADA** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à **CONVENIADA** o direito de regresso.

6.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste convênio pelos órgãos competentes do SUS e do **MUNICÍPIO** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONVENIADA** nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislação existente.

6.3. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

## Estado de São Paulo

7.1. A **CONVENIADA** receberá mensalmente os recursos para cobertura dos serviços, observando-se as metas quantitativas e qualitativas descritas no plano operativo anexo II. Os recursos, serão repassados de acordo com cronograma de desembolso Anexo técnico V, provenientes do Fundo Nacional de Saúde, Repasses Estaduais e do Tesouro Municipal, serão repassados mensalmente, através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

7.2. Os valores previstos poderão ser alterados, de comum acordo entre a convenente e a conveniada, mediante a celebração de Termo Aditivo, sendo que no caso de necessidade de recursos adicionais, os mesmos serão provenientes da área denominada Teto da Média e Alta Complexidade do Município, que engloba, também, os recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde.

7.3. A **CONVENIADA** obriga-se a apresentar as informações regulares do SIA e do SIH / SUS, ou outros sistemas porventura implantados pelo Ministério da Saúde, solicitados pelo **MUNICÍPIO**.

### CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas dos serviços realizados por força deste Convênio correrão, no presente exercício, à conta da dotação **01.09.90.10.302.1003.2010.3.3.50.39.00 (fontes 1, 2, 5 e 8) ficha 407.**

8.2. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos nos orçamentos da Prefeitura Municipal de Suzano e do Ministério da Saúde.

### CLÁUSULA NONA: DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O preço estipulado neste convênio será pago mensalmente através de depósito dos recursos na conta bancária indicada pela **CONVENIADA**

- 9.1.1. A **CONVENIADA** apresentará ao **MUNICÍPIO**, no mês subsequente ao recebimento do recurso, as faturas e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados e as diferenças, se houver, serão acertadas no pagamento seguinte.
- 9.1.2. Os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente visados pelos órgãos competentes do SUS;
- 9.1.3. Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue, à **CONVENIADA**, recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do **MUNICÍPIO**, com aposição do respectivo carimbo funcional;
- 9.1.4. Na hipótese de o **MUNICÍPIO** não proceder à entrega dos documentos de autorização de internação até o dia da saída do paciente, o prazo será contado a partir da data do recebimento, pela **CONVENIADA**, dos citados documentos, do qual se dará recibo, assinado ou rubricado, com aposição do respectivo carimbo;
- 9.1.5. As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas à **CONVENIADA** para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

*[Handwritten signatures and initials]*

*[Handwritten mark]*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

## Estado de São Paulo

- 9.1.6. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do **MUNICÍPIO**, este garantirá à **CONVENIADA** o pagamento, no prazo avençado neste Convênio, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte;
- 9.1.7. As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

### CLÁUSULA DÉCIMA: DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

10.1. O não cumprimento pelo **MINISTÉRIO DA SAÚDE** da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste convênio não transfere para o **MUNICÍPIO** a obrigação de pagar os serviços ora conveniados, os quais são de responsabilidade do **MINISTÉRIO DA SAÚDE** para todos os efeitos legais, assim como os repasses da Tabela SUS Paulista ou outra que a substituir.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação do movimento das interações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

11.2. Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

11.3. Anualmente, o **MUNICÍPIO** vistoriará as instalações da **CONVENIADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da **CONVENIADA**, comprovadas por ocasião da assinatura deste convênio.

11.4. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONVENIADA** poderá ensejar a não prorrogação deste convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.

11.5. A fiscalização exercida pelo **MUNICÍPIO** sobre os serviços ora conveniados não eximirá a **CONVENIADA** da sua plena responsabilidade perante o **MINISTÉRIO DA SAÚDE/PREFEITURA** ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do convênio.

11.6. A **CONVENIADA** facilitará, ao **MUNICÍPIO**, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do **MUNICÍPIO** designados para tal fim.

11.7. Em qualquer hipótese é assegurado à **CONVENIADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos e o direito à interposição de recursos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

## Estado de São Paulo

12.1. A inobservância, pela **CONVENIADA**, de cláusula ou obrigação constante deste convênio, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Secretaria Municipal de Saúde, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 155, 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e alterações posteriores, combinado com o disposto no parágrafo 2º do artigo 7º da Portaria do Ministério da Saúde nº 1.286/93.

12.2. A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu e dela será notificado a **CONVENIADA**.

12.3. Da aplicação das penalidades a **CONVENIADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação, para interpor recurso dirigido diretamente ao Prefeito Municipal.

12.4. O valor da multa que vier a ser aplicada, será comunicado à **CONVENIADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO** à **CONVENIADA**, garantindo a esta o pleno direito de defesa em processo regular.

12.5. A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito do **MUNICÍPIO** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal, e/ou ética do autor do fato.

12.6. A violação ao disposto nos incisos 4.4.2 e 4.4.3, da Cláusula Quarta deste convênio, sujeitará a **CONVENIADA** às sanções previstas neste artigo, ficando o **MUNICÍPIO** autorizado a reter, do montante devido à **CONVENIADA**, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento do usuário do Sistema Único de Saúde, por via administrativa, sem prejuízo do disposto no item 12.5 desta cláusula.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. A **EXTINÇÃO** obedecerá às disposições contidas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

13.2. A **CONVENIADA** reconhece os direitos do **MUNICÍPIO**, em caso de extinção contratual prevista no artigo 139, III alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. Em caso de extinção, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para ocorrer a rescisão. Se, neste prazo, a **CONVENIADA** negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados a multa poderá ser duplicada.

13.4. Poderá, a **CONVENIADA**, rescindir o presente Convênio no caso de descumprimento, pelo Ministério da Saúde, ou pelo **MUNICÍPIO**, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Ministério da Saúde. Caberá à **CONVENIADA** notificar o **MUNICÍPIO**, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços conveniados no prazo de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Estado de São Paulo

13.5. Em caso de extinção do presente convênio por parte do **MUNICÍPIO** não caberá à **CONVENIADA** direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista na lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS PROCESSUAIS

14.1. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste convênio, ou de sua rescisão, praticados pelo **MUNICÍPIO**, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

14.2. Da decisão do Senhor Prefeito que rescindir o presente convênio cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO VALOR ATRIBUÍDO AO TERMO CONVENCIAL

15.1. Para todos os efeitos legais, dá-se o valor total estimativo de **R\$ 113.530.958,76 (cento e treze milhões, quinhentos e trinta mil, novecentos e cinquenta e oito reais e setenta e seis centavos)** ao presente instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

16.1. O prazo total de vigência do presente convênio será de **12 (doze) meses**, prorrogado anualmente por termo aditivo, tendo por termo inicial a data de sua assinatura.

16.2. A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do convênio, estipulado no item 16.1, acima, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Ministério da Saúde.

16.3. Anualmente a conveniada renovará o plano operativo, procedendo à revisão das metas e dos valores financeiros alocados ao convênio.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES

17.1. Qualquer alteração do presente Convênio será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitação e contratos administrativos.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

18.1. O setor competente do **MUNICÍPIO** providenciará a publicação do extrato do presente instrumento, dentro do prazo legal.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

Ø

se

S

W

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO**  
Estado de São Paulo

19.1. Fica eleito o foro da Cidade e Comarca de **SUZANO**, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio e que não seja solucionada pelas partes de forma amigável e na esfera administrativa, ainda que outro concorra em competência, por mais privilegiado que seja.

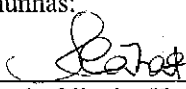
E por estarem de acordo com as **CLÁUSULAS** e condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em quatro (4) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

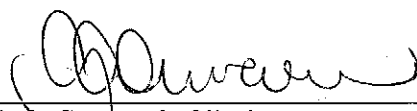
Suzano, 15 de maio de 2024.

  
**MUNICÍPIO DE SUZANO-SP**  
**DIEGO ALVES FERREIRA**  
Secretário Municipal de Saúde

  
**INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE - INTS**  
**JOSÉ JORGE URPIA**  
Presidente

Testemunhas:

1.   
Thábata de Oliveira Haseyama  
RG: 40.909.081-5-SSP/SP

2.   
Gisele Campos de Oliveira  
RG: 27.784.450-2-SSP/SP